ESPAÇO EM REVISTA
ISSN: 1519-7816
https://periodicos.ufcat.edu.br/espaco

CAMPONESES E DIREITOS HUMANOS: reflexões sobre as atividades mineradoras no município de Catalão (GO)

Tiago Amadeu Borges Diniz[1]

Como citar: DINIZ, Tiago Amadeu Borges. CAMPONESES E DIREITOS HUMANOS: reflexões sobre as atividades mineradoras no município de Catalão (GO). **Espaço em Revista**, Catalão, v. 26, n. 2, p. 55–71, 2024. DOI: https://doi.org/10.70261/er.v26i2.74881 . Disponível em: https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/espaco/article/view/74881

Esta obra está licenciada com uma Licença CC BY 4.0 . Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Recebido: 29/11/2024 | **Aceito:** 02/12/2024 | **Publicado:** 16/12/2024

Resumo

A mineração em Catalão (GO) emerge como uma atividade econômica central, mas controversa, caracterizada por impactos significativos sobre a população camponesa e sobre o meio ambiente. Este estudo analisa os efeitos da mineração na região, impulsionada por avanços tecnológicos e interesses geopolíticos e econômicos sobre os camponeses. O Complexo Mineroquímico de Catalão-Ouvidor, símbolo desse desenvolvimento, trouxe consigo consequências adversas para a superfície terrestre, o subsolo e as comunidades rurais e urbanas próximas. O artigo adota a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses como referência para entender essas populações, cuja subsistência e modo de vida estão profundamente conectados à terra. A pesquisa bibliográfica revela um panorama complexo de violações de direitos humanos documentadas em teses, dissertações e artigos que evidenciam a relação conflituosa entre os interesses das empresas mineradoras, o Estado e os direitos das comunidades camponesas. A primeira seção do estudo examina os dilemas éticos e práticos da mineração em Catalão, destacando os conflitos entre os interesses do capital e os direitos das comunidades locais. A segunda seção se concentra nos direitos humanos dos povos camponeses, enfatizando a responsabilidade das empresas e do Estado na promoção de condições de vida dignas e na mitigação dos impactos socioambientais negativos. Conclui-se que a mineração em Catalão não apenas transformou o cenário econômico e ambiental da região, mas também exacerbou desigualdades sociais e comprometeu os direitos fundamentais das comunidades camponesas. O estudo aponta para a posição omissa do Estado brasileiro frente à situação.

Palavras-chave: Mineração. Direitos Humanos. Conflitos Socioambientais.

PEASANTS AND HUMAN RIGHTS: REFLECTIONS ON MINING ACTIVITIES IN THE MUNICIPALITY OF CATALÃO (GO)

Abstract

Mining in Catalão (GO) emerges as a central yet controversial economic activity, characterized by significant impacts on peasant populations and the environment. This study examines the effects of phosphate mining in the region, driven by technological advancements and geopolitical and economic interests concerning peasants. The Catalão-Ouvidor Mining-Chemical Complex, emblematic of this development, has brought adverse consequences to land surface, subsurface, and nearby rural and urban communities. The article adopts the UN Declaration on the Rights of Peasants as a reference to understand these populations, whose livelihoods and way of life are deeply connected to the land.

[1] UFCAT, Catalão, GO, Brasil, e-mail: tiagodiniz039@gmail.com

Bibliographic research reveals a complex landscape of human rights violations documented in theses, dissertations, and articles, highlighting the contentious relationship between mining companies' interests, the state, and the rights of peasant communities. The first section of the study examines the ethical and practical dilemmas of mining in Catalão, emphasizing conflicts between capital interests and local community rights. The second section focuses on the human rights of peasant peoples, underscoring the responsibility of companies and the state in promoting dignified living conditions and mitigating negative socio-environmental impacts. It is concluded that mining in Catalão has not only transformed the economic and environmental landscape of the region but also exacerbated social inequalities and compromised the fundamental rights of peasant communities. The study points to the Brazilian state's neglectful stance in addressing the situation.

Key words: Mining. Human Rights. Socio-Environmental Conflicts.

Introdução

A mineração é uma das atividades econômicas mais degradantes para os territórios nos quais se instala. Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de refletir sobre as atividades mineradoras em Catalão (GO) e seus impactos sobre a população camponesa à luz dos direitos humanos.

As décadas de 19970, 1980 e 1990 foram transformadoras para o capitalismo. Não diferentemente, para Catalão também foram. De um contexto de quase inutilidade produtiva, o Cerrado se tornou um dos biomas mais produtivos através do avanço tecnológico para fertilização e melhoramento e também da implementação das atividades mineradoras. Ambos estão intrinsecamente ligados, uma vez que a exploração de fosfato nesta região passou a servir aos interesses geopolíticos do Estado e aos interesses do capital nacional e internacional focados no aumento da produtividade e numa agricultura moderna.

A formação do Complexo Mineroquímico de Catalão-Ouvidor implicou - e ainda implica - numa série de efeitos perversos contra a superfície terrestre, o subsolo e as pessoas que ocupam as áreas rurais e urbanas próximas. Neste estudo, busca-se refletir sobre os impactos sobre as populações camponesas, entendendo estes, segundo a "Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais", como

> toda pessoa que se envolve ou procure se envolver, seja de maneira individual ou em associação com outras ou como comunidade, na produção agrícola em pequena escala para subsistência ou comercialização, ou a utilização em grande medida, mas não exclusivamente, da mão de obra dos membros de sua família ou de seu lugar e a outras doramas não monetárias de organização de trabalho, que tenham vínculo especial de dependência e apego a terra (Nações Unidas, 2018, art. 1º).

Para tanto, utiliza-se como técnica investigativa a pesquisa bibliográfica ao realizar um levantamento de teses, dissertações e artigos produzidos que relacionem a mineração em Catalão com violações de direitos humanos consagrados em tratados e acordos internacionais.

O artigo se divide em duas seções, sendo a primeira é dedicada a reflexões acerca da mineração em Catalão, seus impactos e os conflitos entre o interesse do capital e dos camponeses. Numa segunda seção, são debatidas questões relativas aos direitos humanos dos povos campesinos, evidenciando a relação entre as empresas e o Estado no cumprimento e garantia das condições dignas de vida a estes sujeitos.

Mineração em Catalão-GO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2024), Catalão surgiu a partir de um pouso de bandeirantes, que chegaram à região por volta de 1722, acompanhando a comitiva de Bartolomeu Bueno da Silva, o "Anhanguera", que veio a Goiás em busca de ouro. Um dos capelães desta comitiva, Frei Antônio, um espanhol natural da Catalunha e apelidado de "O Catalão", decidiu, junto com três companheiros, criar um ponto de pouso na Fazenda dos Casados, localizada às margens do Córrego do Almoço.

Eles foram motivados pela qualidade do solo, a amenidade do clima e, principalmente, pela necessidade de reabastecer a expedição quando retornasse à região. Em 20 de agosto de 1859, Catalão foi legalmente constituída como cidade. No entanto, devido à falta de meios de transporte e comunicação, ficou isolada dos grandes centros de decisão da época, resultando em um processo de desenvolvimento lento e prolongado (Silva, 2015).

Azevedo e Bezerra (2020), Silva (2015) e Silva e Mendonça *[s.d.]* indicam que algumas transformações ocorridas na segunda metade do Século XX foram estruturantes no processo de formação da Catalão contemporânea. A década de 1960 marca a chegada da rodovia BR-50 que liga a nova capital Brasília a municípios estratégicos do Sudeste do país, tornando Catalão um importante ponto da malha rodoviária nacional. Além disso, na década seguinte, a cidade e sua vizinha Ouvidor recebem unidades mineradoras que vão marcar um novo estágio de desenvolvimento, crescimento e geração de empregos.

A mineração desempenhou um papel crucial no processo de formação espacial, política e econômica do Brasil, sendo igualmente relevante no Estado de Goiás. Segundo Gonçalves (2016), estabelecer uma periodização ajuda a compreender as diversas fases de integração dos territórios do Cerrado ao capitalismo nacional e global. Essas mudanças revelam diferentes formas de modernização territorial, que se manifestam de maneiras

distintas, refletindo um processo desigual impulsionado pela expansão capitalista (Reis, 2023).

Durante a Ditadura iniciada em 1964, as políticas de planejamento, como os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PNDs), criaram um ambiente favorável ao Estado desenvolvimentista. Essa fase priorizou grandes projetos destinados a promover a industrialização do território nacional (Silva, 2018). Esse período foi marcado pela reestruturação produtiva do capital e por uma geopolítica de exploração do Cerrado, dessa forma, terra, água e subsolo se tornaram componentes essenciais na inserção sistemática do capital nacional e transnacional (Reis, 2023).

Até a década de 1970, o Cerrado era visto como uma área sem potencial produtivo devido aos seus solos ácidos, o que desencorajava investimentos agrícolas. Com a introdução de corretivos pela indústria mineral e química, os solos começaram a receber esses insumos para aumentar a produtividade e permitir uma agricultura moderna (Pires, 2000 *apud* Reis, 2023). Esse desenvolvimento impulsionou investimentos e a implantação de empreendimentos para a exploração de minérios como calcário e fosfato, culminando na formação do Complexo Mineroquímico de Catalão-Ouvidor. A exploração de fosfato nesta região passou a servir aos interesses geopolíticos do Estado e aos interesses do capital nacional e internacional (Reis, 2023).

Portanto, a indústria mineral em Catalão (GO) esteve diretamente ligada à modernização capitalista da agricultura. O êxodo rural resultante do ciclo de expropriação modernizadora nas décadas de 1970/80 foi fundamental para a constituição da reserva de mão de obra necessária para o trabalho industrial urbano em Catalão (Azevedo; Bezerra, 2020).

Mineração, imperialismo e subordinação

A mineração no Brasil reflete séculos de subordinação e imposições do imperialismo internacional, além de uma constante agressão ao meio ambiente e às condições de trabalho. Essa relação de subordinação ao imperialismo internacional é evidente, pois as empresas que operam no setor minerário são majoritariamente transnacionais e se instalam em países pobres enquanto expropriam populações, controlam terras, água e subsolo, e geram conflitos de classe que afetam sistematicamente os territórios de vida coletiva de populações locais, como camponeses, indígenas e quilombolas (Gonçalves, 2016).

Portanto, ao abordar a mineração, não estamos nos limitando apenas ao uso e à apropriação dos minérios, considerando sua rigidez locacional (Sciliar, 1999 *apud* Reis, 2023), mas sim considerando todo o conjunto sistêmico que compõe a atividade. A concessão de lavra envolve mais do que a extração em si, pois requer diversos elementos, como água, remoção do solo superficial, alteração da paisagem, força física dos trabalhadores, uso de energia, entre outros. Trata-se de um processo contínuo que ocorre ao longo de toda a lavra e não apenas na abertura do empreendimento, o que faz com que a mineração possua uma geograficidade temporal e espacial na apropriação e utilização desses elementos (Reis, 2023).

A apropriação desses recursos revela que o capital mineral opera e promove uma lógica de domínio global das relações socioeconômicas. Dessa forma, recursos naturais e humanos são utilizados como meio de expansão capitalista. No Brasil, praticamente todos os municípios têm algum tipo de exploração mineral, seja em grande, média ou pequena escala. Segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), são 2.635 municípios mineradores que recebem a Contribuição Financeira por Exploração de Recursos Minerais (CFEM), um tributo pago pelas empresas mineradoras (Reis, 2023).

A exploração mineral no Brasil e no mundo é um processo diversificado, no qual há variações e semelhanças, mas cada país apresenta suas próprias peculiaridades, sem deixar de estar intrinsecamente ligada ao capitalismo contemporâneo. A mercantilização de recursos naturais, como terra, água, ar, luz solar e minérios, é central nas novas fronteiras de acumulação do capital global (Gonçalves, 2016).

O Estado de Goiás reflete essa dinâmica de exploração de seu subsolo e territórios. No estado, o setor mineral é variado e representa o segundo maior componente do PIB goiano, ficando atrás apenas da agropecuária (IMB, 2020), sendo as empresas transnacionais e nacionais que operam no território goiano, explorando seus recursos subterrâneos.

Um extenso processo histórico em termos institucionais, econômicos e socioespaciais tem se desenrolado desde as décadas de 1970, quando as primeiras atividades de exploração mineral na região começaram, até os dias atuais. Modernização capitalista, monopolização, internacionalização, privatização, impactos ambientais destrutivos e expansão da apropriação de terras e do subsolo são algumas das marcas das transformações enfrentadas pela atividade ao longo dessas décadas (Azevedo; Bezerra, 2020).

Entretanto, é na década de 1990, com o fortalecimento das políticas neoliberais e o crescimento dos esforços sistemáticos de privatização das empresas estatais de mineração que o cenário mais perverso se forma. A Goiasfértil foi privatizada em 1992, enquanto a

Companhia Vale do Rio Doce, atualmente Vale S.A, foi privatizada em 1996, exemplificando esse processo. Fundada em 1970, a Goiasfértil desempenhou um papel fundamental na criação do modelo de grandes projetos neoextrativistas no território goiano. A exploração mineral em Catalão é dominada principalmente pelas corporações internacionais monopolistas Mosaic Fertilizantes (EUA) e China Molybdenum - CMOC (China) (Reis, 2023).

Cerrado em disputa: desenvolvimento para quem?

A discussão sobre o desenvolvimento através da exploração mineral levanta questões fundamentais sobre o que realmente constitui o desenvolvimento e para quem ele ocorre. A maior permeabilidade de grandes empresas transnacionais em um número crescente de países altera significativamente a relação dos próprios Estados com tais atores. Como demonstrando, fala-se aqui de empresas e conglomerados com suntuosas movimentações financeiras, capazes de determinar o desenvolvimento ou completo definhamento de regiões inteiras. A situação se dá em função do grande poderio para criação de empregos e consequente geração de renda e consumo.

Entretanto, o Discurso do Desenvolvimento pela Mineração (DDM) é construído sobre uma perspectiva discursiva que legitima a atividade mineradora, criando uma narrativa distorcida de desenvolvimento. Coelho (2015) *apud* Fonseca, Reis e Matos (2019) descreve esse discurso como centrado na retórica da geração de empregos, na arrecadação de receitas através de impostos e, consequentemente, na promoção do desenvolvimento socioeconômico. Segundo essa visão, a mineração é apresentada como uma solução abrangente para toda a sociedade, não apenas para uma parte dela, posicionando-se como uma resposta à pobreza.

Dessa forma, ao prometerem a geração de emprego e aumento de renda da população, por exemplo, tais empresas conseguem deixar passar despercebido aos olhos de muitos o desmonte de direitos sociais a partir do lobby praticado dentro das instituições democráticas e aproximação entre as esferas pública e privada (Roland et al, 2018). A ênfase na criação de empregos reflete a preocupação central de uma população que teme o desemprego, o que justifica, para muitos, a continuidade da atividade mineradora apesar de seus impactos conhecidos (Fonseca; Reis; Matos, 2019).

Para Furtado (1978) *apud* Fonseca, Reis e Matos (2019), a distinção entre desenvolvimento e progresso reside no fato de que o desenvolvimento se refere a um conceito mais amplo e econômico, enquanto o progresso implica numa proposta de reconciliação social

entre forças antagônicas. Portanto, qualquer discussão sobre desenvolvimento e o discurso em torno do desenvolvimento pela mineração deve ser realizada com cautela, considerando qual tipo de desenvolvimento está sendo discutido.

De certo modo, esse processo de expansão pode ser entendido como um método de territorialização, uma forma de apropriação de um espaço que antes possuía significados próprios, mas que, com a chegada das mineradoras, passa a adquirir uma nova configuração, gerando antagonismos com os que já habitavam o local. Enquanto para as mineradoras esse território representa um objeto de acumulação e desenvolvimento de capital, para os camponeses vizinhos, o território camponês possui valores e significados distintos (Fonseca; Reis; Matos, 2019).

Em Catalão e Ouvidor, a exploração de fosfato está presente desde os anos 1970 e tem exacerbado conflitos por terra e água em comunidades camponesas ao longo das décadas (Gonçalves, 2016). Nessas localidades goianas, a abertura de minas a céu aberto, a construção de pilhas de estéril e barragens de rejeitos resultaram na expropriação de dezenas de famílias camponesas e continuam representando uma ameaça constante de expulsão (Fonseca; Reis; Matos, 2019).

Nos territórios do Cerrado, a disputa por terra, água e subsolo (minérios) está no centro dos conflitos frente às novas fronteiras de privatização dos bens comuns naturais. Nestes territórios ocorre o que o geógrafo David Harvey (2014) chama de "novos cercamentos", onde os recursos naturais anteriormente considerados bens gratuitos são transformados em mercadorias que impulsionam o "ecossistema global do capital". Desde os anos 1970, observa-se um crescimento econômico acelerado nos territórios do Cerrado, o que tem incentivado a concentração fundiária, a extinção de espécies, a urbanização, o surgimento de novos milionários e o *hidrocídio*. Nesse sentido, Gonçalves (2022) entende que a devastação sistemática da vegetação do Cerrado, cujas raízes profundas são cruciais para o sistema hidrológico do bioma, compromete as águas subterrâneas e leva à destruição das bacias hidrográficas. Isto se mostra real uma vez que

> O estudo desenvolvido na área da microbacia do Córrego Fundo (GO) mostrou que algumas das amostras de águas analisadas não estão em conformidade com o padrão estabelecido pela Resolução Conama 357/05 artigo 15. Os resultados das amostras de água, em sua maioria, demonstram uma correlação direta dos minerais presentes nas amostras de água com a litologia e geologia local e estão concernentes com as atividades antrópicas desenvolvidas na área, indicando acelerado processo de alteração da paisagem. Os resultados obtidos evidenciaram que a qualidade da água da

> microbacia do Córrego Fundo, em função da geologia da área, não atende ao padrão estabelecido pelo Conama 357/05, para os elementos de P, Al, Mn, Fe, Pb, N e Ba, portanto, é necessário continuar o seu monitoramento por um período maior para definir a caracterização da qualidade da mesma, bem como o seu enquadramento na Resolução do Conama (Peres; Coelho; Ferreira, 2009, p. 84).

Diante desse cenário de antagonismo entre a indústria mineradora e os camponeses, ambos coabitando e atribuindo significados distintos ao mesmo território, a disputa territorial é delineada por um modelo de supremacia do desenvolvimento, apoiado pelo Estado e centrado na acumulação de capital e no capitalismo (Fonseca; Reis; Matos, 2019). Segundo Santos (2003), essa acumulação passou por três fases: inicialmente pela imposição da força, seguida pelo desenvolvimento de monopólios e aumento da concentração de capital, e, finalmente, pela gestão e planejamento da pobreza.

Após a chegada das mineradoras, observa-se uma diminuição no acesso à água e problemas significativos, como o ruído constante dos caminhões e a presença de partículas de poeira provenientes dos depósitos de estéril, que afetam diretamente as condições de vida das populações que vivem nas comunidades como Macaúba, Chapadão, Taquara, Coqueiros, Morro Agudo e Mata Preta, nos municípios de Catalão e Ouvidor (Fonseca; Reis; Matos, 2019; Azevedo; Bezerra, 2020).

Nas comunidades camponesas, as nascentes de água são vistas como recursos que excedem o controle de uma única família; são consideradas como bens comuns de uma coletividade local, regida por normas específicas de uso e apropriação. Essa característica distingue nitidamente o campesinato de sociedades mais integradas: em um contexto global onde a água é cada vez mais tratada como uma "mercadoria escassa" e um elemento central nos negócios hídricos, o uso coletivo suscita reflexões sobre regulação, compartilhamento e normativas para o acesso a esses recursos (Galizoni; Ribeiro, 2013).

Dessa forma, o processo que converte o território do Cerrado em uma região agrária, urbana e exportadora não apenas facilita o aumento das taxas de degradação ambiental, mas também integra a economia ao mercado internacional de commodities e promove a apropriação de recursos fundamentais como terra, água e minérios (Gonçalves, 2022).

Assim, a Geografia brasileira, especialmente a Geografia Agrária, tem se empenhado em interpretar a mineração como um tema vivo e dinâmico, presente no centro dos conflitos e suscitando análises fundamentais de geógrafos, ativistas, militantes, trabalhadores e autoridades municipais, estaduais e federais (Reis, 2023).

Estado, empresas e direitos humanos dos camponeses

O conceito de "arquétipo de camponês" é uma construção pré-concebida e uma mistificação que, segundo Shanin (1980) *apud* Castro (2023), não corresponde a uma realidade específica e imediata, pois aqueles rotulados como camponeses são diversos e ricos em suas particularidades. A categoria de camponês, conforme discutido por Castro (2019), serve como uma síntese do pertencimento que pessoas e comunidades atribuem a si mesmas, considerando os diversos lados e mecanismos presentes nas disputas. Isso evita generalizações conceituais que poderiam levar a definições excessivamente rígidas e simplificadoras.

Comparado ao contexto europeu, o termo "campesinato" é de uso mais recente e complexo no Brasil. Sua adoção começou nos anos 1950, associada politicamente às reivindicações de grupos e partidos de esquerda em favor dos "campesinos". Nesse sentido, no Brasil, o termo tende a corresponder mais a uma categoria política do que a uma categoria científica (Castro, 2023).

Olhando especificamente para o Direito, as grandes declarações jurídicas históricas mantiveram silêncios significativos em relação a certas categorias sociais, como a do campesinato. Esse silêncio persistiu mesmo com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Em geral, documentos jurídicos clássicos não enfatizaram de forma explícita o campesinato, apesar da presença de camponeses, sob diversas terminologias locais, que existiram e continuam a existir em seus contextos sociais e históricos variados (Castro, 2023).

Os direitos humanos constituem um conjunto essencial e indispensável de direitos que garantem uma vida pautada na liberdade, igualdade e dignidade (Ramos, 2017). Piovesan (2018) pontua que a ampla formalização dos direitos humanos no cenário internacional é um processo de criação normativa que começa após a Segunda Guerra Mundial, tendo como base um compromisso moral e político que buscou fornecer uma resposta jurídica às atrocidades e horrores do totalitarismo no poder.

Com a transformação dos direitos humanos em uma questão global, surgiu a ideia central de que os Estados têm obrigações em relação à comunidade internacional como um todo. Para ilustrar, podemos citar a célebre decisão da Corte Internacional de Justiça de 1970, no caso *Barcelona Traction*, que reconhece essas obrigações como fundamentais para uma ordem pública internacional orientada por um interesse geral que vai além dos interesses

particulares dos Estados soberanos. Nesse sentido, Ramos (2017) pontua que os direitos humanos se sustentam na universalidade - reconhecimento de que os direitos humanos são direitos de todos - e na essencialidade - dotados de valores indispensáveis e que todos devem protegê-los.

Assim, de forma geral, o campesinato se constitui historicamente como um sujeito coletivo que mobiliza populações rurais e vocaliza o direito de acesso à terra. Essa dimensão foi reconhecida internacionalmente na "Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais", de 2018 (Castro, 2023).

Tradicionalmente, o Direito Internacional se limita aos Estados enquanto sendo este o detentor de direitos e obrigações internacionalmente, mas, a visão se expandiu para as Organizações Internacionais e indivíduos a partir da universalização dos direitos humanos e necessidade de proteção de tais direitos (Moreira, 2020; Fachin *et al*, 2016). As corporações transnacionais, enquanto agentes econômicos, teoricamente estão sujeitas à lei de um país e à jurisdição de seus tribunais. As empresas transnacionais não possuem, por si só, uma personalidade individual distinta capaz de responsabilizá-las no plano internacional. Isso significa, portanto, que essas entidades só podem ser responsabilizadas por suas ações de maneira difusa, explorando assim os interesses divergentes dos vários países nos quais operam (CETIM, 2005).

Na declaração sobre o direito ao desenvolvimento, entre outras premissas, reconhece-se que este é um processo abrangente, englobando aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos, visando à contínua melhoria do bem-estar de toda a população mediante sua participação ativa, livre e significativa, além da distribuição equitativa dos benefícios gerados. No entanto, em um contexto histórico capitalista, fundamentado na acumulação de capital, surge a indagação sobre que tipo de desenvolvimento o Estado pode realmente fomentar e administrar. Este paradigma muitas vezes prioriza o crescimento econômico quantitativo em detrimento de preocupações mais profundas com questões sociais e ambientais, suscitando questionamentos sobre a sustentabilidade e a justiça a longo prazo (Pereira; Becker; Wildhagen, 2013).

O conflito desenvolvimentista se apresenta como uma questão estrutural complexa e de difícil resolução quando diferentes formas de uso para um mesmo território são estabelecidas em bases divergentes. Isso acontece quando o valor prático atribuído pelas comunidades tradicionais ao espaço entra em conflito com o valor econômico imposto por novos exploradores do território (Becker, 2009). Neste contexto, a intervenção do Estado se

torna crucial não apenas para assegurar o suprimento e o aproveitamento das condições naturais como fatores essenciais para a produção capitalista, mas também para lidar com as demandas de grupos sociais e classes que defendem outros usos desses recursos naturais (Pereira; Becker; Wildhagen, 2013).

A análise de Harvey (2004) sobre o imperialismo capitalista destaca sua natureza contraditória, envolvendo a fusão da política estatal com a expansão imperial baseada no controle territorial e na exploração de recursos naturais para objetivos políticos, econômicos e militares. Ele descreve o imperialismo como um processo difuso que prioriza o domínio e a utilização do capital ao longo do espaço e do tempo. Essas dinâmicas têm fomentado novas análises, especialmente no Brasil a partir dos anos 2000, em conexão direta com o aprofundamento das estruturas de capitalismo dependente e do colonialismo interno. Esse contexto viu o surgimento de um projeto *neodesenvolvimentista* focado na ampliação do capital através da política territorial centrada na extração de riquezas naturais e na formação de mercados de ativos (Azevedo; Bezerra, 2020).

A partir das privatizações no setor de mineração, tornou-se evidente a estratégia de fragmentação do processo de negociação, desconsiderando as comunidades e suas possibilidades de negociação coletiva, incluindo o reassentamento das pessoas afetadas. Nesse contexto, também se destacaram os novos métodos das empresas, incluindo práticas de suas contratadas, que contribuíram para acirrar os conflitos entre as famílias. Isso envolveu a disseminação de informações falsas sobre as condições e direitos das comunidades tradicionais, invasões de áreas devidamente cercadas, intimidações e ameaças contra os moradores (Pereira; Becker; Wildhagen, 2013). Nesse sentido,

> Foram sistematizadas informações retratando situações indicativas de violação dos seguintes direitos: 1) Direito à informação e à participação; 2) Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3) Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4) Direito à moradia adequada; 5) Direito à educação; 6) Direito a um ambiente saudável e à saúde; 7) Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; 8) Direito de ir e vir; 9) Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim com ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; 10) Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; 11) Direito de grupos vulneráveis à proteção especial; 12) Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial; 13) Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária; 14) Direito à melhoria contínua das condições de vida (Pereira; Becker; Wildhagen, 2013, p. 136).

Portanto, a apropriação do território pelo empreendimento de mineração impõe desafios significativos às comunidades locais. A recusa das empresas mineradoras em reconhecer muitos moradores como afetados ressalta como se configura o contexto social local: os deslocados fisicamente são reassentados, porém enfrentam problemas como inadequações nas construções, descumprimento de cláusulas acordadas e ameaças de novos reassentamentos devido à expansão contínua da mineração na região. Isso resulta em deslocamentos econômicos, com a interrupção ou eliminação das suas atividades produtivas (Pereira; Becker; Wildhagen, 2013).

Nesse cenário, emerge o debate sobre os direitos humanos dos povos campesinos. Os direitos humanos têm sido uma preocupação global desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. No entanto, foi apenas recentemente que se reconheceu que a proteção dos direitos e liberdades fundamentais não é exclusivamente responsabilidade dos Estados. O lançamento dos princípios "Proteger, Respeitar e Remediar" pela ONU em 2008 foi fundamental para impulsionar o debate sobre os papéis e responsabilidades das empresas em relação aos direitos humanos (Scabin, 2022).

Dado seu caráter não obrigatório, as violações seguem sendo reportadas pelo mundo. Todavia, os princípios, enquanto *soft law*, não devem ser descartados na discussão, uma vez que podem formar a base para a construção de novos referenciais além de poder orientar e embasar as decisões de Estados e Organizações Internacionais perante a temática (Olsen; Pamplona, 2019).

O debate sobre direitos humanos abrange uma ampla gama de aspectos. Em linhas gerais, os direitos civis e políticos estão relacionados à segurança física e abordam questões que vão desde a proibição da tortura até a liberdade de expressão. Já os direitos econômicos, sociais e culturais englobam garantias como moradia, acesso a serviços de saúde e o direito à vida familiar, entre outros. Além desses, há direitos humanos que, embora não estejam explicitamente consagrados na legislação internacional, podem ser considerados implícitos nos demais, como o direito à água e à alimentação (Milanez; Santos; Pinto, 2016).

No contexto das empresas mineradoras, que frequentemente são associadas à violação de direitos civis, a maneira como o setor aborda essas questões pode apresentar várias facetas. Em resposta, muitas dessas empresas têm proposto uma série de acordos voluntários, visando teoricamente evitar associações negativas. No entanto, esses arranjos têm sido amplamente criticados. Em relação ao segundo grupo de violações, especialmente aquelas ligadas aos direitos econômicos e ao desenvolvimento, as empresas têm utilizado seus programas de

Responsabilidade Social Corporativa (RSC) como uma possível resposta. No entanto, os resultados dessas iniciativas têm sido frequentemente questionados, sugerindo que podem ser mais estratégias retóricas do que soluções efetivas (Milanez; Santos; Pinto, 2016).

Siqueira (2021) aponta, além disso, para uma preocupação com imagem e marca da empresa. Nesse sentido, é perceptível que os temas relacionados ao meio ambiente e direitos humanos possuem um apelo popular e estão no campo de observância da opinião pública. Portanto, mais do que questões tecnicamente jurídicas e políticas, quando falamos das iniciativas voluntárias de conformidade de empresas com os direitos humanos, falamos de aspectos marqueteiros. A própria Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) afirma também que, ao considerar os temas que envolvem os direitos humanos a médio e longo prazo, as empresas têm uma probabilidade maior de evitar controvérsias, melhorar a percepção de marca por parte dos clientes, e atrair e manter seus funcionários de forma mais eficaz (OCDE, 2020).

Assim, a implementação de instrumentos voluntários, embora possa representar avanços formais, parece não ser eficaz o bastante para prevenir a violação concreta dos direitos humanos. Esta discussão sobre as violações é aprofundada na comparação entre o discurso das empresas e as demandas dos movimentos sociais (Milanez; Santos; Pinto, 2016).

As lutas camponesas continuam a representar, em um contexto mais amplo das lutas sociais, a busca por terra, direitos e democracia, já que possuir terra ainda é visto como sinônimo de poder, incluindo poder político e econômico. No Brasil, o campesinato não possui um estatuto jurídico formal como sujeito de direito, apesar de mobilizar agendas e movimentos sociais no campo. Nos últimos governos, como os de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), não houve adesão à "Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais" de 2018 (Castro, 2023).

O Brasil foi o único país da América Latina a não votar favoravelmente ao texto, enfatizando que o documento teria apenas caráter voluntário, apesar de ter sido aprovado por 33 países (Castro, 2023). O governo brasileiro chegou a solicitar a remoção de parágrafos que tratavam de direitos humanos e considerou delicado o trecho que reconhecia os camponeses como sujeitos de direito à terra, individual ou coletivamente, inclusive o direito de acesso e uso da terra para alcançar um padrão de vida adequado, viver em segurança, paz e dignidade (Nações Unidas, 2018).

Considerações finais

Nota-se, em destaque, como a mineração em Catalão não apenas transformou o cenário econômico e ambiental da região, mas também exacerbou os conflitos territoriais e a desigualdade social. A chegada das empresas mineradoras, e junto delas os processos de modernização do capital a partir das privatizações, não só monopolizou recursos naturais como terra e água, mas também impôs mudanças drásticas no estilo de vida das comunidades camponesas locais. A expropriação de terras, a contaminação ambiental e a escassez de recursos hídricos foram algumas das consequências diretas enfrentadas pelas populações rurais.

Além disso, a discussão nos evidencia como o discurso do desenvolvimento pela mineração frequentemente ignora ou minimiza os impactos negativos sobre os direitos humanos das populações locais. Tais empresas podem frequentemente promover a atividade mineradora como uma solução para o desenvolvimento econômico, destacando a criação de empregos e o aumento da arrecadação fiscal, enquanto negligenciam os direitos à terra, à água e ao ambiente saudável das comunidades afetadas.

A partir de uma abordagem que considera os direitos humanos dos camponeses, à luz da "Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais", evidenciou como essas comunidades são frequentemente marginalizadas e suas vozes subjugadas diante dos interesses corporativos e estatais. A falta de proteção adequada e a responsabilização das empresas por violações de direitos humanos são desafios significativos enfrentados pelas populações camponesas em Catalão. Tal fragilização se dá pelo desinteresse do Estado brasileiro na proteção desses povos, o que evidencia a cooptação do Estado - que deveria proteger sua população - pelo poder do capital internacional.

Por fim, é crucial ressaltar que a aplicação de ações mitigatórias e voluntárias por porte das empresas, ou seja, as ações de responsabilidade social, não são suficientes para resolução dos conflitos ou, sequer, para sua redução. As ações voluntárias das corporações tendem a estar muito mais vinculadas a estratégias de marca, marketing e imagem, do que com o compromisso social de assegurar dignidade àqueles que vivem próximo das áreas de mineração. Portanto, é clara a posição omissa do Estado que se coloca muito mais ao lado destas empresas do que dos camponeses, uma vez que, no que se refere aos direitos humanos, opta por não se vincular às normas que tentam garantir a dignidade e a proteção necessária.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, L. M. C.; BEZERRA, J. E. "TERRA A VISTA!": APROPRIAÇÃO DE TERRAS E RECURSOS TERRITORIAIS PELAS MINERADORAS MULTINACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO). **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, *[S. l.]*, v. 21, n. 2, p. 122–148, 2020. DOI: 10.33026/peg.v21i2.7544. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/7544. Acesso em: 14 jul. 2024.

BECKER, L. C. **Tradição e modernidade**: o desafio da sustentabilidade do desenvolvimento na Estrada Real. 2009. Tese (Doutorado). IUPERJ, Rio de Janeiro. CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. Campesinato. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 105-133, 5 maio 2023. Revista Brasileira de Sociologia do Direito. http://dx.doi.org/10.21910/rbsd.v10i2.686.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. **Conflitos por terra no Brasil e na Colômbia**: mecanismos de apropriação privada e os camponeses como sujeitos coletivos de direito. Tese (Ciências Sociais)–Departamento de Estudos Latin-Americanos, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CETIM (Genebra). Diretor do Cetim. **TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND HUMAN RIGHTS**. Genebra: Imprimerie Du Lion, 2005. 79 p. Disponível em: https://www.cetim.ch/wp-content/uploads/Transnational-corporation-and-human-rights.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

FONSECA, Nathanne Karita Gonçalves da; REIS, Bruno Serafim dos; MATOS, Patricia Francisca de. **Territórios em Disputa**: territorialização das mineradoras em catalão (go) e os impactos para os camponeses. In: SIMPÓSIO REGIONAL DE GEOGRAFIA, 4., 2019, Catalão, 2019. v. 16, p. 1-16. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Reis-12/publication/344335616_TERRITORIOS_EM_DISPUTA_TERRITORIALIZACAO_DAS_MINERADORAS_EM_CATALAO_GO_E_OS_IMPACTOS_PARA_OS_CAMPONESES/links/5f69714292851c14bc8ded6e/TERRITORIOS-EM-DISPUTA-TERRITORIALIZACAO-DAS-MINERADORAS-EM-CATALAO-GO-E-OS-IMPACTOS-PARA-OS-CAMPONESES.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

GALIZONI, F. M.; RIBEIRO, E. M. Água, terra e família: uma etnografia dos recursos hídricos nas comunidades camponesas da Mantiqueira mineira. **Revista da UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 68–93, 2016. DOI: 10.35699/2316-770X.2013.2691. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/2691. Acesso em: 14 jul. 2024.

GONÇALVES, R. F.G.; **No horizonte, a exaustão**: disputas pelo subsolo e efeitos socioespaciais dos grandes projetos de mineração em Goiás. 504f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-graduação em Geografia, 2016.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução Jefferson Camargo. São Paulo. Martins Fontes selo Martins. 2014

IBGE. **Histórico do município**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/catalao/panorama . Acesso em: 14 jul. 2024.
MILANEZ, B.; SANTOS, R. S. P. dos; PINTO, R. G. Mineração e violações de direitos humanos: uma abordagem construcionista. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, Brasil, v. 1, n. 1, p. e:007, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30456. Acesso em: 14 jul. 2024.

MOREIRA, A. C. T. As transnacionais e a ampliação dos sujeitos de Direito Internacional. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, Brasil, v. 4, n. 1, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30499. Acesso em: 17 jun. 2023.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; PAMPLONA, Danielle Anne. VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA: perspectivas de responsabilização. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S.L.], v. 7, n. 13, p. 129-151, 13 set. 2019. Editora Unijui. http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2019.13.129-151.
ONU. **Declaración de los Derechos Campesinos e de Otras Personas que Trabajam en Zonas Rurales**. Enero 2018. Disponível em https://undocs.org/pdf?symbol=es/A/RES/73/165. Acesso em: 20jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **ESG Investing**: Practices, Progress and Challenges. 2020. Disponível em: https://www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-Challenges.pdf. Acesso em 18 out. 2023.

PEREIRA, Denise de Castro; BECKER, Luzia Costa; WILDHAGEN, Raquel Oliveira. COMUNIDADES ATINGIDAS POR MINERAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: cenários em conceição do mato dentro. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, v. 1, n. 16, p. 124-150, 08 ago. 2018. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17706. Acesso em: 14 jul. 2024.

PERES, Verônica Nogueira; COELHO, Luciana Melo; FERREIRA, Idelvone Mendes. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL DA MICROBACIA DO CÓRREGO FUNDO - CATALÃO (GO). **Revista de Ciências Ambientais**, Canoas, v. 3, n. 2, p. 67-85, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 581 p.
RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 1089 p.

REIS, Bruno Serafim dos. **AS FRONTEIRAS DO NEOEXTRATIVISMO EM CATALÃO (GO)**: da territorialização do capital aos conflitos socioterritoriais. 2023. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/37333/1/FronteirasNeoextrativismoCatal%c3%a3o.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

ROLAND, Manoela Carneiro et al. Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 393-417, ago. 2018. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201817.

SANTOS, Milton. **Economia espacial**: críticas e alternativas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

SCABIN, Flávia. **A VISÃO DAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO ACERCA DO SEU PAPEL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**: uma leitura a partir dos seus relatórios de sustentabilidade e de sua política de direitos humanos. 2022. 226 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração de Empresas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2022. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/52dfe080-e0aa-4d6a-bfb2-6d1f83fda163/content. Acesso em: 14 jul. 2024.

SILVA, Kelly Cristina da; MENDONÇA, Marcelo Rodrigues. **Mulher e Trabalho**: uma análise geográfica a partir do trabalho nas mineroquímicas em Catalão/GO. Disponível em: http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaeconomica/12.pdf. Acesso em 14 jul. 2024.

SILVA, Magda Valéria da. **TRABALHO DE CAMPO NO ESPAÇO URBANO DE CATALÃO/GOIÁS:** uma proposta pedagógica. In: 8 ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE GEOGRAFIA. 2015, Catalão. Catalão. 2015. p. 1-20. Disponível em: https://www.falaprofessor2015.agb.org.br/resources/anais/5/1441765172_ARQUIVO_TRABALHODECAMPONOESPACOURBANODECATALAOGOIAS.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

SIQUEIRA, Camilla Lacerda. **GOVERNANÇA CORPORATIVA E FATOR ESG COMO MEIOS PARA O IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NO SETOR EMPRESARIAL**. 2021. 62 f. TCC (Doutorado) - Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/236432. Acesso em: 20 jun. 2023.

SOUSA, Antonio Eusebio. "A CHEGADA DO ESTRANHO": mineração, conflitos socioterritoriais e resistência a partir das comunidades camponesas no município de curral novo ⁚ pi. **Pegada - A Revista da Geografia do Trabalho**, [S.L.], v. 22, n. 1, p. 160-181, 20 jul. 2021. Pegada Eletronica. http://dx.doi.org/10.33026/peg.v22i1.8069.